

**Resolução 50/2017**  
20/12/2017

**Súmula:** Dispõe sobre a Estimativa da Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2018, e sobre o plano de ações conjuntas de interesse comum do Consórcio.

O Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná aprovou e eu Raul Camilo Isotton, Presidente do CIRUSPAR, sanciono a seguinte Resolução.

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as normas para a elaboração do plano de aplicação do exercício de 2018, com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 82/98, no que couber na Lei Federal nº 4.320 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101/00, nas portarias nº 42-90, 163, 180, 211, 300, 325, 326, 327, 328, 339, 519, 589, 447, 448, 516, 517, e 248 e alterações posteriores, da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tesouro Nacional, na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

**Art. 2º.** O plano de aplicação anual, que não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação das despesas, face à Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101/00, e Lei Federal 11.107/05, atenderão a um processo de planejamento permanente com a participação dos Municípios filiados.

**Art. 3º.** O plano de aplicação anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da receita para o exercício, além do superávit financeiro do exercício de 2017.

**Art. 4º.** Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de Caixa.

**Art. 5º.** O Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal da Rede Urgências Sudoeste do Paraná, para o exercício financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 25.641.497,76** (vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

**Art. 6º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de contribuições dos Municípios filiados repasses da União e Estado, vendas de serviços, aplicações financeiras, recursos de multas e juros e outras receitas diversas, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária	R\$ 1.740.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 483.840,00
Transferências Correntes	R\$ 23.417.657,76
Transferências de Capital	R\$ 0,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 25.641.497,76</b>

**Art. 7º.** A despesa será realizada segundo as discriminações constantes no Anexo nº 2, da Lei nº 4.320/64, que integra esta resolução, de conformidade com o seguinte desdobramento:

<b>DESPESAS</b>	
Controle Interno	R\$ 119.303,85
Coordenação Geral	R\$ 187.014,97



Coordenação de Administração	R\$ 7.109.761,36
Coordenação de Enfermagem	R\$ 6.480.139,76
Coordenação Medica	R\$ 11.745.277,82
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$ 25.641.497,76</b>

**Art. 8º.** Nos termos dos Incisos I, II e III, Parágrafo 1º, Art. 7º e art. 43º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Presidente do Consórcio autorizado à:

I – Abrir Créditos Suplementares e especiais até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total das despesas autorizadas, inclusive das provenientes do Excesso de Arrecadação;

II – Abrir Créditos Suplementares e Especiais até o limite do Excesso de Arrecadação por Alínea da receita;

III – Abrir Créditos Suplementares e Especiais até o limite indicado no cálculo global do provável Excesso de arrecadação;

IV – Abrir Créditos Suplementares e Especiais até o limite do Superávit financeiro do exercício anterior.

V - Transpor, remanejar ou transferir recursos, independente de sua categoria de programação e seu projeto e/ou atividade sem previa autorização, nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, até o, limite de 30% (trinta por cento);

**Art. 9º.** Fica o Presidente autorizado a criar e suplementar fontes de recursos no orçamento geral do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, para atender as necessidades da mesma.

**Art. 10º.** Durante a execução orçamentária o Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento das receitas nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/94, de 17 de março de 1964.

**Art. 11º.** Para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 o Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná se incumbirá do seguinte:

a) Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 12º.** A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade de gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas.

**Art. 13º.** Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro de 2017.



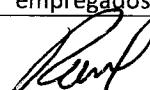
Raul Camilo Isotton  
Presidente do CIRUSPAR

**Resolução 50/2017**

**ANEXO I**

**PLANO DE AÇÕES PARA 2018**

<b>Cód</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>
01.02	Coordenação Controle Interno	<p>Realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional das unidades do Consórcio Intermunicipal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia; orientar os gestores do Consórcio no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;</p> <p>Certificar, nas contas anuais do Consórcio, a gestão dos responsáveis por bens e dinheiros públicos;</p> <p>Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento geral do consórcio;</p> <p>Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;</p> <p>Zelar pela qualidade e pela independência do sistema de controle interno;</p> <p>Elaborar e submeter previamente ao Presidente do Consórcio plano anual de auditoria interna;</p> <p>Atestar a compatibilidade, ou não, dos bens e rendimentos declarados por servidores ocupantes de cargo ou função de confiança no âmbito do Consórcio;</p> <p>Emitir parecer quanto à exatidão e legalidade dos atos de admissão de pessoal;</p> <p>Manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de controle interno de outros órgãos da Administração Pública;</p> <p>Executar os demais procedimentos correlatos com as funções de auditoria interna;</p> <p>Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.</p>
02.01	Coordenação Geral	<p>Realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público CIRUSPAR, compreendendo:</p> <p>Implementar e gerir as diretrizes definidas em Assembléia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido expressamente atribuídos às outras esferas neste Estatuto;</p> <p>Auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo suas determinações, mantendo-o informado, bem como prestando contas da situação administrativa e financeira do Consórcio Público CIRUSPAR;</p> <p>Exercer a gestão patrimonial;</p> <p>Praticar os atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelos preceitos da legislação trabalhista em vigor;</p> <p>Coordenar e orientar o trabalho de todos empregados</p>



		<p>públicos;</p> <p>Exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;</p> <p>Representar o CIRUSPAR junto ao Comitê Gestor Regional da Rede de Atenção às Urgências.</p>
03.01	Coordenação Administração	<p>de Responder pela execução das atividades administrativas do Consórcio;</p> <p>Responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do Consórcio;</p> <p>Elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio Público CIRUSPAR;</p> <p>Responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio; escrituração de atos e fatos contábeis;</p> <p>Providenciar a publicação do balanço anual do Consórcio na imprensa oficial;</p> <p>Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites orçamentários aprovados pela Assembléia Geral; elaboração de licitações;</p> <p>Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres.</p> <p>Elaborar projetos de planejamento da administração, administração dos programas Existente e fomento a novos programas, emissão da folha de pagamento;</p> <p>Controle financeiro, emissão de relatórios e demonstrativos, divulgação de atos oficiais, Elaboração balancetes mensais, elaboração do balanço anual, controle de recursos vinculados,</p>
04.01	Coordenação de Enfermagem	<p>Coordenar as atividades e ações de assistência de enfermagem ligadas ao componente pré-hospitalar de Urgência e Emergência na área de atuação do CIRUSPAR;</p> <p>Auxiliar o Coordenador Geral e Coordenador Médico e representá-los quando ausentes; Planejar cursos de treinamento e aperfeiçoamento no Núcleo Permanente de Educação em Urgências (NEU)</p>
05.01	Coordenação Medica	<p>Coordenar as atividades e ações de saúde ligadas ao componente pré-hospitalar de Urgência e Emergência na área de atuação do CIRUSPAR; Auxiliar o Coordenador Geral e representá-lo em sua ausência; Planejar cursos de treinamento e aperfeiçoamento no Núcleo Permanente de Educação em Urgências (NEU)</p>

